

DIREITO CONSTITUCIONAL II

TURMA C

Tópicos de correcção 07.09.2020

Responda, fundamentando sempre, às seguintes questões, tendo em atenção que deverá utilizar mais ou menos o mesmo tempo para o I e para o II grupo, uma vez que têm ambos a mesma cotação.

I

(10 valores: 2,5 valores para cada pergunta)

1. Para além da supremacia que se revela no próprio instituto de apreciação, a Assembleia da República pode fazer cessar a vigência dos decretos-leis e o Governo não pode voltar a publicá-los na mesma sessão legislativa, o que evidencia a não equiparação legislativa dos dois órgãos.

2. Quando a respectiva lei de autorização legislativa autoriza o conteúdo revogatório.

3. Pode em caso de confirmação parlamentar de lei por maioria qualificada, combinada com a promulgação por parte do Presidente da República e quando um decreto destinado a ser promulgado como decreto-lei é considerado inconstitucional por razões orgânicas e o respectivo conteúdo é posteriormente aprovado através de decreto da Assembleia da República.

4. Não, por força do art. 228º, 2

II

(10 valores: 5 valores para cada pergunta)

1. Não pode declarar, mas pode não aplicar a norma no caso se a considerar inconstitucional. No modelo europeu os tribunais comuns não podem desaplicar, mas recorrer ao reenvio prejudicial para o Tribunal Constitucional.

2. Mesmo não se tratando de diploma que tivesse de assinar, podia sempre pedir a fiscalização sucessiva da ilegalidade por violação das normas constantes do Estatuto da Região.